



Porto Alegre, RS, 16/03/2020, às 11h28min.

Esclarecimento 02 do Pregão Eletrônico 0284/2019-SULIC/CORSAN

Solicitamos esclarecimentos quanto a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações da Contratada Item 14.27 “Apresentar Declaração, sob assinatura do Representante legal da CONTRATADA, de que comprovará junto à CONTRATANTE, possuir em seu corpo técnico permanente, na data prevista para o início da execução dos serviços, profissionais com experiência mínima de 6 meses comprovada nos serviços de corte de grama, capina, poda, destinação de resíduos, varredura, remoção de entulhos me de jardinagem.

Questionamos: A empresa deverá comprovar que os profissionais acima deverão fazer parte do quadro de funcionários com 6 meses de antecedência ao processo licitatório?

Resposta:

Este item questionado refere-se ao Anexo II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO que são termos que serão firmados entre CONTRATANTE (CORSAN) e CONTRATADA (Licitante vencedora), somente após o julgamento final da licitação.

Desta forma, a Declaração referida não faz parte dos documentos das fases de classificação e habilitação durante o julgamento do Pregão Eletrônico.